

CONSUMIDORES 123 MILHAS

Versão
atualizada

em 25/03/2025

Apresentação do Plano
de Recuperação Judicial
Plano de Pagamento aos Credores



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS

- 3 Apresentação
- 5 O que é uma Recuperação Judicial?
- 6 Em qual fase está o Processo de Recuperação Judicial do grupo 123 Milhas?
- 9 Quais as novidades na Recuperação Judicial?
- 10 O que é o Plano de Recuperação Judicial?
- 17 Afinal, o que consta no Plano de Pagamento do grupo 123 Milhas?
- 18 Quais são as propostas de pagamento?
- 20 [Opção A](#): Pagamento Integral após 78 meses
- 22 [Opção B](#): Perdão de 40% da dívida
- 23 [Opção C](#): Pagamento máximo de R\$ 450,00
- 24 [Opção D](#): Desconto de 25%
- 24 [Opção E](#): Pagamento Integral após 150 meses
- 26 Especificidades do Plano de Pagamento
- 27 E agora? Sou obrigado a aceitar as propostas?
- 28 Quais os próximos passos da Recuperação Judicial da 123 Milhas?

Apresentação

Prezado Consumidor / Prezada Consumidora;

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) vem atuando de maneira diligente na garantia dos direitos das pessoas lesadas pelo cancelamento repentino dos pacotes de viagens e passagens aéreas comercializados pelo grupo 123 Milhas. Dentre as ações, destacamos a realização de mutirões de atendimento aos consumidores prejudicados; o ajuizamento de Ação Coletiva para responsabilização das empresas por danos morais e materiais; bem como diversas iniciativas de educação em direitos, sobretudo por meio da publicação periódica de cartilhas informativas.

A 5ª edição da Cartilha, elaborada pela Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (CETUC/DPMG), pretende atualizar os consumidores acerca: 1) do processo de recuperação judicial, tendo em vista a publicação do Plano de Recuperação Judicial do grupo 123 Milhas (ou seja, as propostas de pagamento das dívidas aos credores) e; 2) a apresentação da 2ª Lista de Credores, com o resultado dos pedidos administrativos de habilitação de créditos e divergências.

O documento busca explicar, então:

- a)** Quais as fases da Recuperação Judicial e em que ponto o processo se encontra;
- b)** Quais foram os termos das propostas apresentadas pelo grupo 123 Milhas;
- c)** Quais são as opções conferidas aos consumidores (enquanto credores);
- d)** Quais os próximos passos e possíveis desdobramentos do processo.

Reiteramos o compromisso da DPMG com a divulgação de informações atualizadas e lembramos que novidades serão periodicamente publicadas nas redes sociais e nos canais de comunicações oficiais da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Reforçamos que as informações contidas nesse documento se aplicam aos credores de todo o grupo 123 Milhas, composto pelas empresas:

- Novum Investimentos e Participações S/A;
- 123 Viagens e Turismo LTDA;
- Lance Hotéis LTDA;
- Art. Viagens e Turismo LTDA (Hotmilhas);
- MM Turismo & Viagens S/A (MaxMilhas).



O que é uma Recuperação Judicial?

A recuperação judicial é um instituto previsto na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência) como forma de **evitar a falência**, promovendo, assim, "(...) a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Na prática, é dada aos devedores a oportunidade de reorganizar a atividade empresarial, sob a supervisão da Justiça e dos Administradores Judiciais, **para que seja possível gerar caixa para o pagamento de suas dívidas com os credores**.

Por isso, ao longo desse processo, é normal que as empresas em recuperação judicial **continuem operando e comercializando produtos e serviços no mercado**, como forma de recuperarem verbas para a quitação de seus compromissos.

Considerando que os credores (ou seja, quem tem valores a receber) são os maiores interessados, a lei prevê que os direitos destes também devem ser protegidos durante o processo. **Por essa razão, a sua participação é imprescindível para a aprovação do processo de recuperação judicial**.

Essa participação se dá especialmente pelas deliberações da Assembleia Geral de Credores (AGC) e pela constituição do Comitê de Credores, como instituição fiscalizadora do processo de recuperação judicial. **Esses órgãos e suas funções serão abordados mais adiante**.



Em qual fase está o Processo de Recuperação Judicial do grupo 123 Milhas?

A recuperação judicial é dividida em algumas fases, conforme a Lei n. 11.101/2005. Explicaremos quais são essas etapas e as principais medidas que são adotadas em cada uma para, em seguida, apontar em qual fase se encontra o processo relativo ao grupo 123 Milhas:

1 **Pedido de Recuperação Judicial e Constatação Prévia**

Feito o pedido de Recuperação Judicial pela empresa que atravessa dificuldades financeiras, o juiz pode nomear um profissional para realizar a constatação das reais condições de funcionamento da empresa e averiguar a completude da documentação apresentada no pedido.

2 **Autorização do processo de Recuperação Judicial**

Finalizada a constatação prévia e sendo concluído que os documentos e as informações apresentadas pela empresa estão completos, é proferida uma decisão autorizando o processamento da recuperação judicial.

3 **Nomeação do Administrador Judicial e publicação da 1ª Lista de Credores**

O Administrador Judicial é um profissional nomeado pelo juiz para auxiliar no processo de recuperação da empresa. Esse encarregado tem o dever de analisar a documentação da empresa e fazer um levantamento de todos os credores e valores devidos, publicando, com isso, uma 1ª Lista de Credores com essas informações.

4 **Pedidos Administrativos de Habilitação de Créditos ou Divergências**

A partir da publicação dessa 1ª Lista com a relação de credores e seus valores a receber da empresa, abre-se um prazo para que:

a) pessoas não constantes da lista façam pedidos de habilitação de seus créditos, para que seus valores sejam incluídos e pagos na recuperação judicial;

b) pessoas já incluídas na lista apresentem pedidos de divergência, para a correção de eventuais dados ou dos valores devidos.

Nessa etapa, os pedidos são feitos administrativamente, pelo próprio credor / consumidor, por meio de um site disponibilizado pelo Administrador Judicial.

No caso das empresas do grupo 123 milhas, o site foi criado no endereço: <https://rj123milhas.com.br> e o prazo para pedidos administrativos (via site) foi encerrado em **03/12/2024**.

5 Análise dos Pedidos Administrativos e publicação da 2ª Lista de Credores

Encerrado o prazo para os pedidos administrativos de habilitação e divergência (feitos por meio do site), o Administrador Judicial faz a análise desses pedidos e dos documentos apresentados e, em seguida, divulga a 2ª Lista de Credores, com as correções e acréscimos devidos.

Essa 2ª Lista de Credores já está disponível para consulta dos interessados no mesmo site da Administração Judicial (<https://rj123milhas.com.br>). No entanto, ainda falta a publicação do Edital pela Justiça (1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte) para que comece a fase seguinte do processo.



Você está aqui: aguardando a publicação oficial da 2ª Lista de Credores!

6 Pedidos Judiciais (retardatários) de Habilitação de Créditos ou Divergências

Findo o prazo de pedidos administrativos (item 4) e publicado pela Justiça o Edital contendo a 2ª Lista de Credores (item 5), passam a ser admitidos apenas os pedidos retardatários de habilitação de créditos ou apresentação de divergências.

Esses pedidos retardatários só podem ser **feitos pela via judicial**. Ou seja, é preciso buscar o atendimento da Defensoria Pública, no caso de pessoas carentes, ou contratar um profissional da advocacia.

7 Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (proposta de pagamento)

Paralelamente ao prazo em que a Administração Judicial faz a análise dos Pedidos Administrativos de Habilitação e Divergências, a empresa elabora um Plano de Recuperação Judicial e apresenta à Justiça. Esse documento contém as **propostas da empresa para o pagamento das dívidas** aos seus credores.

As empresas do grupo 123 Milhas apresentaram esse Plano de Recuperação Judicial à Justiça em **26/12/2024**. O documento contém algumas alternativas de pagamento das dívidas aos credores, com **prazos para início dos pagamentos, descontos nos valores devidos e opções de parcelamentos**.

Esse plano será melhor analisado adiante.

8 Publicação do Plano de Recuperação Judicial e prazo para Objeções

Apresentado o Plano de Recuperação Judicial, este é publicado pela Justiça por Edital, correndo, a partir daí, o prazo para que credores apresentem **objeções**, ou seja, discordâncias com as propostas das empresas para pagamento das dívidas.

No caso o grupo 123 Milhas, essa publicação ocorreu em **07/03/2025** e foi dado **prazo de 30 dias (até 10/04/2025)** para a manifestação de objeções (discordâncias).

4 Convocação da Assembleia Geral de Credores

Havendo objeção por qualquer credor, a Justiça convoca a Assembleia Geral de Credores, por Edital publicado com pelo menos 15 dias de antecedência.

No caso da 123 Milhas, já foram apresentadas diversas objeções no processo. Portanto, segundo a Lei, a Assembleia Geral de Credores deverá ser marcada, com a divulgação da data e da forma como essa reunião acontecerá.

 **Você está aqui: aguardando a convocação da Assembleia Geral de Credores!**

10 **Aprovação ou Reprovação do Plano de Recuperação Judicial**

A Assembleia Geral de Credores analisa o Plano de Recuperação Judicial e vota pela sua aprovação ou reprovação. Então, dois resultados são possíveis:

a) Aprovação / Modificação do Plano: haverá a fiscalização do cumprimento, inclusive quanto ao pagamento das dívidas nos prazos e condições previstas nas propostas da empresa.

b) Reprovação do Plano: é decretada a Falência. Com isso, são arrecadados, avaliados e vendidos os bens da empresa. Os valores (que são inferiores à dívida) serão usados para pagar os credores, na ordem de preferência estabelecida em Lei.

Quais as novidades na Recuperação Judicial?

São duas novidades na Recuperação Judicial:

1 Houve a **apresentação do Plano de Recuperação Judicial** pelas empresas e esse documento, com a proposta de pagamento das dívidas, já foi **publicado pela Justiça**, por meio de um Edital divulgado em **07/03/2025**.

Qual a importância disso? A partir dessa publicação, os credores têm o prazo de 30 dias para manifestar objeção, ou seja, a discordância desse plano de pagamento.

Essa objeção é feita no processo, mediante advogado ou pela Defensoria Pública, no caso de consumidores carentes.

- 2 Houve a **apresentação** da **2ª Lista de Credores** pela Administração Judicial, com a correção de dados e valores, bem como a inclusão de credores faltantes na lista anterior. Essas alterações são decorrentes da fase de pedidos administrativos de Habilitação de Créditos ou Apresentação de Divergências (pedidos feitos via site, **encerrados em 03/12/2024**).

Atenção: essa 2ª Lista de Credores, com informações corrigidas e acrescidas, **já pode ser consultada** pelo **site rj123milhas.com.br**. Contudo, esse documento contendo a relação atualizada de credores e dos valores que têm a receber das empresas do grupo 123 Milhas **ainda não foi publicada pela Justiça**.

Qual a importância disso? Quando houver essa publicação pela Justiça, inicia-se o prazo para que os credores que não fizeram os pedidos administrativos de Habilitação de Crédito ou Apresentação de Divergências (pelo site) possam fazer esses pedidos pela via **judicial**. Esses pedidos são chamados de “**retardatários**” e dependem de representação pela Defensoria Pública, no caso de pessoas carentes, ou da contratação de advogado.

O que é o Plano de Recuperação Judicial?

Como vimos, o Plano de Recuperação Judicial é o documento pelo qual as empresas **detalham como pretendem pagar suas dívidas (inclusive com os consumidores)**, além de apresentarem laudos indicando o patrimônio que possuem e atestando a viabilidade de cumprirem a proposta de pagamento feita.

Ou seja, por meio desse documento, as empresas em recuperação judicial apresentam uma **proposta de pagamento das dívidas, conferindo aos credores algumas opções, como o parcelamento do crédito, prazos para início do pagamento, além de desconto de valores**.

A aprovação (ou rejeição) dessa proposta depende da participação dos credores, que têm a possibilidade de manifestar sua **objeção** ao Plano de Recuperação Judicial (ou seja, sua discordância com as propostas de pagamento).

No caso do grupo 123 Milhas, em 26/12/2024, as empresas apresentaram ao Juízo da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG o seu Plano de Recuperação Judicial, que somente **foi publicado por Edital da Justiça em 07/03/2024**, com o **prazo de 30 dias (até 10/04/2025)** para a **apresentação de objeções pelos credores**.

Contudo, como já foram apresentadas algumas objeções no processo por outros credores, a Lei prevê que isso já é suficiente para a convocação, pela Justiça, de uma **Assembleia Geral de Credores**, que será marcada futuramente para **votar a aprovação ou a rejeição** desse plano de pagamento das dívidas.

Antes de analisarmos o plano de forma detalhada e esclarecermos quais as opções que você, consumidor lesado pelo grupo, tem nesse momento, vale relembrar o contexto e quais são os valores sujeitos à recuperação judicial.

1 Qual é o tamanho da dívida do grupo 123 Milhas? Como esses valores são divididos?

De acordo com a documentação apresentada no processo de recuperação judicial, a dívida consolidada do grupo 123 Milhas gira em torno dos R\$ 2,5 bilhões. A Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência) estabelece a divisão desses créditos em classes:

- a) **Credores trabalhistas:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.
- b) **Credores com garantia real:** titulares de crédito com garantia real, ou seja, créditos garantidos por anticrese, penhor e hipoteca.
- c) **Credores Micro e Pequenas Empresas:** titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

d) **Credores quirografários:** titulares de créditos não enquadrados nas hipóteses especiais anteriores. **É a classe na qual estão os consumidores prejudicados pelo cancelamento das passagens e dos pacotes de viagem.**

Da dívida total do grupo 123 Milhas, cerca de R\$ 2,4 bilhões são devidos aos credores da classe **quirografária**, que é composta, em sua **imensa maioria**, por **consumidores** lesados pelo cancelamento dos pacotes. Estimativas apontam que o número de prejudicados gira em torno de 800.000 (oitocentas mil) a 1.000.000 (um milhão) de pessoas.

Classe de Crédito - Lei 11.101/2005	Valor em R\$*
Trabalhista	14.523.298
Garantia Real	-
Quirografário	2.369.958.526
ME e EPP	4.651.556
Não Sujeito	9.029.487
Fiscal	61.431.460
Subordinado	80.208.309
Total	2.539.802.637

2 Como saber se os valores que tenho para receber foram efetivamente incluídos?

Em 03 de março de 2025, a Administração Judicial finalizou a fase de averiguação administrativa dos créditos devidos pelo grupo de empresas 123Milhas. Isso significa que já foram analisados e decididos:

a) Pedidos administrativos de habilitação de créditos: feitos por consumidores que conferiram a lista preliminar de credores e, por terem notado que seus nomes e seus valores não constavam ali, solicitaram a inclusão de seus créditos diretamente no site rj123milhas.com.br (até o prazo final de 03/12/2024)

b) Pedidos administrativos de divergência: feitos por consumidores que conferiram a lista preliminar de credores e, por terem notado que seus dados ou os valores que lhes são devidos estavam incorretos, solicitaram a correção diretamente no site rj123milhas.com.br (até o prazo final de 03/12/2024)

Essa 2ª Lista de Credores atualizada já pode ser consultada por meio do site rj123milhas.com.br, digitando o nome completo do consumidor em uma barra de busca disponível na aba “Lista 123 Milhas” (opção localizada na parte superior da página inicial).

Os passos para cadastro no site e para consulta à lista de credores foram explicados detalhadamente na 4ª edição da Cartilha Informativa da DPMG aos consumidores 123Milhas (divulgada em 31/10/2024). Caso tenha dúvidas, [acesse aqui](#)

Apesar de essa 2ª Lista de Credores atualizada já estar disponível para consulta no site da Administração Judicial, ela ainda **não foi publicada formalmente no processo de Recuperação Judicial**.

Somente a partir dessa publicação de Edital pela Justiça (1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte) será **aberto o prazo para pedidos judiciais de habilitação e divergências (veja a seguir)**.

3 Perdi o prazo para incluir meus créditos e pedir correções. O que devo fazer?

Não é mais possível fazer, por conta própria e pelo site da Administração Judicial, aqueles pedidos administrativos de Habilitação de Créditos ou de Apresentação de Divergências (para inclusão de credor na Lista ou para correção de dados e valores, respectivamente). Esse prazo se encerrou em 03/12/2024.

Mas atenção! Com o encerramento daquele prazo, ainda é possível fazer pedidos de habilitação de créditos (inclusão do credor e de seus valores) ou de Apresentação de Divergências (correção de valores ou dados). Porém, esses **pedidos retardatários**, só podem ser feitos pela **via judicial**.

Esses pedidos judiciais podem ser feitos a partir da data de **publicação, pela Justiça, da 2ª Lista de Credores atualizada** (o que deve ocorrer em breve). Essa publicação ainda não ocorreu, portanto, é necessário aguardar os próximos passos do processo!

Conforme já adiantado, como se trata de um **pedido judicial** (feito no processo), é necessária a busca pelo atendimento da Defensoria Pública, caso o consumidor prejudicado seja pessoa considerada carente, ou a contratação de advogado.

4 O que fazer agora? Há três cenários possíveis:

▶ **Se você conferiu a 2ª Lista de Credores e averiguou que seu nome e seu valor a receber foram incluídos corretamente (ou recebeu e-mail da Administração Judicial com essas informações de crédito corretas)**

Você já foi considerado como credor do grupo 123 Milhas! Agora, você deve ficar atento para saber qual foi a **proposta de pagamento** apresentada pelas empresas (documento chamado Plano de Recuperação Judicial) e como se dará o processo daqui em diante. A seguir, prestamos esses esclarecimentos.

Atenção: Caso surjam dúvidas na busca pelo nome na Lista de Credores ou quanto aos resultados das análises dos pedidos

administrativos de habilitação ou divergência, o administrador judicial tem o dever de prestar auxílios e esclarecimentos. Canais de contato para atendimento de segunda à sexta, das 09h às 18h:

Telefone: 0800 123 6347

WhatsApp: (51) 3369-5042

- ▶ **Se você conferiu a 1ª Lista de Credores dentro do prazo e apresentou pedido de habilitação de créditos ou de divergência diretamente no site da Administração Judicial (procedimento disponível até o prazo final de [03/12/2024](#))**

Você pode conferir a 2ª Lista de Credores atualizada, publicada em [03/03/2025](#) pela Administração Judicial no site: rj123milhas.com.br. Essa lista já contém a **decisão quanto à análise dos pedidos de habilitação e divergência**. Você pode também conferir seu e-mail cadastrado e verificar qual o resultado do seu pedido.

Caso o seu nome agora conste da lista com os valores a receber, você já é considerado credor do grupo 123 Milhas! Agora, você deve ficar atento para saber qual foi a **proposta de pagamento** apresentada pelas empresas (o Plano de Recuperação Judicial) e como se dará o processo daqui em diante. A seguir, prestamos esses esclarecimentos.

Essa lista ainda não foi publicada pelo Juízo da 1ª Vara de Recuperação Judicial e Falências de Belo Horizonte - MG, por meio de Edital. Em todo caso, aproveite para ficar por dentro da proposta de pagamento das empresas e de como continuará o processo.

- ▶ **Se você averiguou as Listas de Credores só depois da fase de pedidos administrativos de divergência e habilitação de crédito (ou seja, depois de 03/12/2024) e notou que o seu crédito não foi incluído ou que há alguma incorreção.**

A falta de apresentação do pedido de habilitação ou divergência junto ao administrador judicial (via site) não importa na perda do direito de receber o crédito. Ainda há a possibilidade de apresentar **habilitação retardatária**.

Esse procedimento **não é mais feito pela via administrativa (via site), mas sim por meio de um pedido judicial**. Como é necessário um processo, será preciso:

- a) Contratar um advogado ou
- b) Buscar a assistência da Defensoria Pública (caso seja carente) *

Consequência: o pedido judicial, feito de forma retardatária (com atraso), faz com que esse credor, em regra, perca o voto na Assembleia Geral de Credores, que decide a aprovação ou a rejeição do Plano de Recuperação Judicial (plano de pagamento). Esse credor somente terá direito de voto se, na data da Assembleia Geral, já houver sido homologado o Quadro Geral de Credores, com a inclusão do crédito retardatário (art. 10, § 2º da Lei 11.101/2005).

Fique de olho nas publicações da DPMG! Acontecimentos relevantes serão divulgados!

Aproveite para ficar por dentro da proposta de pagamento das empresas e de como se dará o processo daqui em diante.

* **Verifique os critérios de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na cartilha disponível no [LINK](#)**

Afinal, o que consta no Plano de Pagamento do grupo 123 Milhas?

Como já vimos, o Plano de Recuperação Judicial é o documento que contém a proposta detalhada de como as empresas do grupo 123 Milhas pretendem **pagar suas dívidas**.

Nesse plano, são indicadas as **datas a partir das quais iniciarão os pagamentos**, eventuais **propostas de descontos** nos valores devidos, **parcelamentos da dívida** e em quantas vezes.

O documento trata também das razões da crise econômica enfrentada pelas empresas devedoras e de quais **estratégias** serão empregadas para a **recuperação do caixa**.

É acompanhado ainda de uma documentação, elaborada por empresas independentes, que fizeram a avaliação dos ativos do grupo (dos bens, valores e direitos que possuem) e atestaram a viabilidade do cumprimento do plano de recuperação judicial.

1 Onde encontro as informações do Plano de Recuperação Judicial?

Todos os documentos podem ser consultados na íntegra através do site da Administração Judicial www.rj123milhas.com.br, por meio das seguintes abas:

Sobre o Processo > Principais Documentos > Plano de Recuperação Judicial (Veja as imagens de simulação abaixo)

A imagem mostra a interface do site da Administração Judicial do RJ123Milhas. No topo, há três logos: PAOLI BALBINO & BALBINO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Brizola e Japur administração judicial, e INOCÊNCIO DE PAULA advogados. Abaixo, uma barra de navegação azul contém os links: HOME, LISTA 123 MILHAS, DÍVIDAS, CONTATO, SOBRE O PROCESSO (com seta para baixo), ÁREA DO CREDOR (com seta para baixo), e CADASTRE-SE / LOGIN (com ícone de usuário). Abaixo da barra, o texto 'Documentos' está visível à esquerda, e um menu suspenso sob 'SOBRE O PROCESSO' mostra as opções 'PRINCIPAIS DOCUMENTOS' e 'RELATÓRIOS MENSAIS'.

Voltar para o índice

Plano de Recuperação Judicial	
123	238. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
123	239. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS PT. 01
123	240. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS PT. 02
123	241. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS PT. 03
123	242. RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com o intuito de facilitar o acesso e a compreensão das informações que constam dessa proposta (Plano de Recuperação Judicial), exporemos um resumo do que foi apresentado.

ATENÇÃO: Caso persistam dúvidas acerca do plano de pagamento, informamos que as empresas dispõem de atendimento por meio do telefone:

Capitais: 4000-1253 Interior: (31) 3507-6615

Quais são as propostas de pagamento?

A legislação exige que alguns credores tenham condições de pagamento especiais (classes de credores consideradas preferenciais). Por essa razão, foram apresentadas propostas diferentes para pagamento dos credores das diversas classes.

1 Credores Trabalhistas

Pela Lei, o Plano de Recuperação Judicial não pode prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Para os credores trabalhistas, a proposta das empresas é: pagamento integral dos créditos, em 12 parcelas mensais, iniciadas no primeiro mês seguinte ao da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Valor total da classe: R\$ 19.387.704 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e quatro reais), após as verificações do Administrador Judicial.

2 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Opção A > Pagamento integral até R\$ 100 mil, em 12x mensais.

Opção B > Pagamento integral dos créditos acima de R\$ 100mil, com início em 6,5 anos e em 8 parcelas semestrais sucessivas.

3 Quirografários

Aos credores quirografários (**caso dos consumidores**), foram apresentadas **5 opções de planos de pagamentos (A – E)**.

Antes de detalhar cada uma delas, apresentamos um quadro-resumo com a simulação dos valores a serem recebidos em cada uma das opções, considerando um crédito original de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Comparação entre as opções	Valor do crédito	Valor do perdão	Numero de parcelas	Período de pagamento****	Valor total recebido
Opção A****	R\$ 1.000,00	R\$ -	12	jun-22 - dez-27	R\$ 1.220,91
Opção B	R\$ 1.000,00	R\$ 400,00	12	jun-27 - dez-32	R\$ 870,76
Opção C	R\$ 1.000,00	R\$ 550,00	10	jun-26 - dez-32	R\$ 686,29
Opção D	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	1	jun-28	R\$ 920,65
Opção E	R\$ 1.000,00	R\$ -	8	jun-26 - dez-41	R\$ 750,68

Todas as simulações foram feitas para um crédito original de R\$1.000,00. Aplicou-se uma taxa de correção anual de 2%, limite máximo do previsto no plano.
 *Parcelas semestrais sucessivas de valores crescentes, tomando como data-base para homologação do plano de R\$ em dez/25.
 ** O pagamento de cada uma das parcelas está previsto para o último dia útil de cada semestre.
 *** Para consultar o valor de cada uma das parcelas, acesse o simulador ou veja os cálculos completos.
 ***** Possibilidade de antecipar valores utilizando cashback, conforme item "C".

Todas as opções de pagamento importam na **novação das dívidas**. Ou seja, a obrigação anterior deixa de existir e é **substituída** pela nova, com as condições, parcelas e prazos previstos na proposta de pagamento.

➤ **Opção A: Pagamento Integral após 78 meses**

Percentual de desconto: 0% (pagamento integral do crédito)

Forma de pagamento: pagamento do valor integral em **12 parcelas semestrais** sucessivas.

Início do pagamento: 1ª parcela será paga após **78 meses da homologação do plano** (ou seja, início do pagamento após 6,5 anos dessa data de homologação).

Correção monetária: valor acrescido pelo IPCA/IBGE, limitada a **2% ao ano ***

Cronograma de amortização (ou seja, de pagamento de percentuais do crédito): percentuais crescentes, com maior parte do saldo quitada nas últimas parcelas.

Parcela	Amortização	Valor da Parcela ¹	Valor Atualizado ²	Prazo ³
1	5%	R\$ 50,00	R\$ 56,87	78 meses
2	5%	R\$ 50,00	R\$ 57,43	84 meses
3	5%	R\$ 50,00	R\$ 58,01	90 meses
4	5%	R\$ 50,00	R\$ 58,58	96 meses
5	5%	R\$ 50,00	R\$ 59,17	102 meses
6	5%	R\$ 50,00	R\$ 59,75	108 meses
7	7,50%	R\$ 75,00	R\$ 90,52	114 meses
8	7,50%	R\$ 75,00	R\$ 91,42	120 meses
9	10%	R\$ 100,00	R\$ 123,11	126 meses
10	10%	R\$ 100,00	R\$ 124,34	132 meses
11	17,50%	R\$ 175,00	R\$ 219,76	138 meses
12	17,50%	R\$ 175,00	R\$ 221,94	144 meses

- ¹ A título exemplificativo, utilizando um valor original do crédito de R\$1.000,00.
² Considerando a aplicação do índice de correção máximo previsto: 2% ao ano.
³ Contado da homologação do plano pelo Juízo.

Antecipação via cashback: credores podem optar por receber antecipações no pagamento de seus créditos, na forma de cashback. Ou seja, em casos de novas compras de serviços ou novos contratos com as empresas do Grupo 123 Milhas, parte do valor desses contratos é devolvido ao consumidor (isso se chama cashback), como forma de antecipação de pagamento dos créditos devidos a esses credores. Como isso funcionará:

- * **Passagens aéreas:** mínimo de 4% do valor da compra
- * **Milhas aéreas negociadas com as recuperandas:** mínimo de 4% do valor das milhas
- * **Hospedagens:** mínimo de 4% do valor da reserva

Exemplo da antecipação do pagamento via cashback: João tem um crédito de R\$ 1.000,00 (mil reais). Optou pela proposta de pagamento conforme **opção A**. No mês seguinte, João resolve fazer nova compra de bilhetes aéreos junto a empresas do Grupo 123 Milhas, no valor de R\$ 1.000,00. Ele avisa à empresa que pretende **antecipar o recebimento** de seu crédito por meio do **cashback**.

Resultado: o valor equivalente a **4% do valor dessa nova compra de passagem** (R\$ 40) é depositado na conta corrente de João no último dia útil do mês subsequente ao da viagem. Esse **valor é descontado do crédito** que ele terá a receber, que passa a ser de R\$ 960,00.

A mesma coisa é aplicável aos casos de quem optar por **vender milhas** às empresas do grupo ou pela **reserva de hospedagens** por meio dessas empresas, com a diferença que o pagamento se dará em até dois meses após a finalização das operações.

Percentual mínimo de 4% cashback: previsão no plano é que o cashback será de, no mínimo, 4% do valor dos novos contratos, podendo ser aumentado o percentual a critério das empresas e de acordo com a disponibilidade de caixa.

➤ **Opção B: Perdão de 40% da dívida**

Percentual de desconto: 40% abatidos do valor do crédito

Forma de pagamento: pagamento apenas de **60% do valor do crédito**, dividido em **12 parcelas semestrais sucessivas**.

Início do pagamento: após **18 meses** da homologação do plano (ou seja, após 1,5 ano da data de homologação pela Justiça)

Correção monetária: IPCA/IBGE, limitada a 2% ao ano.

Cronograma de amortização (ou seja, de pagamento de percentuais do crédito): percentuais crescentes, concentrando os valores maiores nas últimas parcelas.

Limite de pagamento: R\$ 80 milhões * (o restante será pago conforme Opção A).

* **Ver explicações no item 4 mais adiante.**

Parcela	Amortização	Valor da Parcela	Valor Atualizado	Prazo
1	1,250%	R\$ 7,50	R\$ 7,73	18 meses
2	1,250%	R\$ 7,50	R\$ 7,80	24 meses
3	2,500%	R\$ 15,00	R\$ 15,76	30 meses
4	2,500%	R\$ 15,00	R\$ 15,92	36 meses
5	3,750%	R\$ 22,50	R\$ 24,11	42 meses
6	3,750%	R\$ 22,50	R\$ 24,35	48 meses
7	5,000%	R\$ 30,00	R\$ 32,80	54 meses
8	5,000%	R\$ 30,00	R\$ 33,12	60 meses
9	13,750%	R\$ 82,50	R\$ 91,99	66 meses
10	13,750%	R\$ 82,50	R\$ 92,91	72 meses
11	23,750%	R\$ 142,50	R\$ 162,07	84 meses
12	23,750%	R\$ 142,50	R\$ 163,69	90 meses

► **Opção C: Pagamento máximo de R\$ 450,00**

Percentual de desconto: variável.

Pagamento limitado a **R\$ 450,00 por credor**.

Forma de pagamento: pagamento limitado a **R\$ 450,00** por credor, divididos em **10 parcelas semestrais sucessivas**.

Início do pagamento: Após **30 meses** da homologação do plano (ou seja, após 2,5 anos da data da homologação pela Justiça).

Correção monetária: IPCA/IBGE, limitada a **2% ao ano**.

Limite de pagamento: R\$ 120 milhões. *

* **Ver explicações no item 5 mais adiante.**

Parcela	Amortização	Valor da Parcela	Valor Atualizado	Prazo
1	2,5%	R\$ 11,25	R\$ 11,82	30 meses
2	2,5%	R\$ 11,25	R\$ 11,94	36 meses
3	11,8750%	R\$ 53,44	R\$ 57,27	42 meses
4	11,8750%	R\$ 53,44	R\$ 57,84	48 meses
5	11,8750%	R\$ 53,44	R\$ 58,42	54 meses
6	11,8750%	R\$ 53,44	R\$ 59,00	60 meses
7	11,8750%	R\$ 53,44	R\$ 59,59	66 meses
8	11,8750%	R\$ 53,44	R\$ 60,18	72 meses
9	11,8750%	R\$ 53,44	R\$ 60,78	78 meses
10	11,8750%	R\$ 53,44	R\$ 61,38	84 meses

* Portanto, essa proposta é mais interessante para aqueles credores que **têm valores menores a receber** (que girem em torno de R\$ 450,00 ou menos), porque, nesses casos, assume-se a perda de um montante menor em relação ao crédito, além de ser prevista a quitação em prazo relativamente menor que as outras opções.

Opção D: Desconto de 25%

Percentual de desconto: 25%

Forma de pagamento: Pagamento em **parcela única**.

Início do pagamento: Após **150 meses (12,5 anos)** da homologação do plano pela justiça.

Correção monetária: IPCA/IBGE, limitada a **2% ao ano**.

Parcela	Amortização	Valor da Parcela	Valor Atualizado	Prazo
1	100%	R\$ 750	R\$ 960,65	150 meses

Opção E: Pagamento Integral após 150 meses

ATENÇÃO! Caso o Plano de Recuperação Judicial seja aprovado nesses moldes e homologado pela justiça, os credores que não se manifestarem, receberão dessa forma.

Percentual de desconto: 0% (pagamento integral do crédito)

Forma de pagamento: Pagamento em **8 parcelas semestrais**.

Início do pagamento: Após **150 meses (12,5 anos)** da homologação

Correção monetária: IPCA/IBGE, limitada a **2% ao ano**.

Parcela	Amortização	Valor da Parcela	Valor Atualizado	Prazo
1	12,5%	R\$ 75,00	R\$ 96,06	150 meses
2	12,5%	R\$ 75,00	R\$ 97,02	156 meses
3	12,5%	R\$ 75,00	R\$ 97,99	162 meses
4	12,5%	R\$ 75,00	R\$ 98,96	168 meses
5	12,5%	R\$ 75,00	R\$ 99,95	174 meses
6	12,5%	R\$ 75,00	R\$ 100,94	180 meses
7	12,5%	R\$ 75,00	R\$ 100,94	186 meses
8	12,5%	R\$ 75,00	R\$ 101,94	192 meses

4 Limites de Pagamento: Opção B

Na Opção B, conforme vimos, o pagamento de acordo com os prazos, parcelas e descontos previstos nessa proposta estão **limitados ao valor total de R\$ 80 milhões**.

O que isso significa? Caso haja mais credores interessados nessa opção e o valor total devido por esses credores ultrapasse o limite de R\$ 80 milhões, o valor restante será rateado de forma proporcional e pago conforme a Opção A.

Por exemplo:

Situação 1: João tem R\$ 2.000 de crédito e optou pela opção B. Caso o valor total dos créditos optantes pela proposta B seja igual ou inferior a R\$ 80 milhões, João receberá seus R\$ 2.000 de acordo com a opção B.

Situação 2: João tem R\$ 2.000 de crédito e optou pela opção B. No entanto, o valor total dos créditos optantes pela proposta B foi superior a R\$ 80 milhões e alcançou o total de R\$ 160 milhões. Como o total dos créditos optantes foi 2x maior que o limite de pagamento, os credores que optaram receberão:

a) Metade dos seus créditos pela opção B;

b) Restante dos créditos (outra metade) pela opção A. Ou seja, João receberá R\$ 1.000,00 de acordo com Opção B e R\$ 1.000,00 de acordo com a Opção A. Lembrando que, quanto ao saldo pago conforme Opção A, será possível usar o mecanismo de antecipação de valores via cashback em compras junto às empresas.

5 Limites de Pagamento: Opção C

A mesma lógica de limites de pagamento é aplicada à Opção C, que tem o **limite de pagamento de R\$ 120 milhões**.

Mas atenção! A escolha por essa proposta importa na renúncia de todo e qualquer valor acima de R\$ 450,00. Por isso, o valor a ser considerado para cálculo do limite de pagamento será o valor do crédito ou R\$ 450,00, o que for menor.

Por exemplo:

Situação 1: João tinha um crédito de R\$ 2.000,00. Ele escolhe a opção C. O crédito passa a ser de R\$ 450,00 (novação da obrigação, ou seja, substituição da obrigação anterior por uma nova, com valor e condições revistas). Digamos que credores titulares de R\$ 120 milhões de crédito (ou menos) optem por C. João recebe os R\$ 450 de acordo com a opção C.

Situação 2: João e outros credores escolhem a opção C, totalizando R\$ 240 milhões de crédito, ou seja, o dobro do valor limite. João receberá R\$ 225 (metade do crédito de R\$ 450) de acordo com a opção C. O saldo remanescente (R\$ 225) será pago de acordo com a opção A, com a possibilidade de lançar mão do mecanismo do cashback.

Especificidades do Plano de Pagamento

Leilão Reverso

Há ainda a previsão no Plano de Recuperação Judicial da possibilidade de as empresas recuperandas realizarem um **Leilão Reverso** de dívidas, caso haja interesse e disponibilidade de caixa, como forma de possibilitar a antecipação dos créditos.

Como isso funcionaria? As empresas anunciarão o valor disponibilizado para o Leilão Reverso e será dada aos consumidores a oportunidade de participar desse Leilão, com até a totalidade dos seus créditos, já considerado o valor da dívida novada (ou seja, o valor já com os descontos previstos para cada Opção).

As empresas definirão o limite de pagamento para o Leilão Reverso e as propostas contempladas serão aquelas que oferecerem o maior deságio (desconto), podendo ser estipulado deságio mínimo para participação. Ocorrendo empates até o limite de pagamentos, os vencedores do leilão serão definidos pela ordem das propostas.

Exemplo: João tinha um crédito de R\$ 1.000. Ele optou pela opção C. O novo crédito de João, portanto, é de R\$ 450,00. Anunciado o Leilão

Reverso, João pode oferecer uma porcentagem de desconto sobre parte ou todo o seu novo crédito (de R\$ 450), com o intuito de receber o valor de forma imediata. Caso esteja entre os credores que ofereceram maior percentual de desconto, João poderá receber o valor imediatamente (com o desconto).

E agora? Sou obrigado a aceitar as propostas?

Os credores **não têm obrigação de aceitar a proposta apresentada** pelo Grupo 123 Milhas.

Também **não são obrigados a escolher, por enquanto**, nenhuma das Opções do Plano. Como dito, é uma proposta e a sua apresentação é apenas mais um passo do procedimento.

1 Estou de acordo com a proposta. O que devo fazer e quais as consequências?

Aqueles credores que analisarem as propostas (conforme Opções explicadas anteriormente), caso concluíam que essas **condições de pagamento satisfazem seus interesses, poderão fazer a escolha da Opção que lhes parecer mais vantajosa**. Para isso, fique atento aos contatos registrados! As empresas recuperandas e a Administração Judicial comunicarão a forma de fazer a opção e indicar seus dados para pagamento no momento oportuno.

Quais as consequências dessa escolha?

➤ **A escolha por uma das Opções não significa que os valores já começarão a ser pagos!** Os pagamentos somente começarão a partir do prazo previsto para cada Opção, contado da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial pela 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte. Essa homologação apenas ocorrerá após a votação dessas propostas, pela Assembleia Geral de Credores, que ainda deverá ser marcada.

➤ **A escolha por uma das Opções redundará em aceitação do Plano de Recuperação Judicial.** Caso mais de 50% dos créditos de uma determinada Classe de Credores (item 4.1) aceite as propostas

apresentadas, isso significa que houve adesão e, com isso, o Plano é considerado aprovado por aquela Classe, dispensando, assim, a fase de Assembleia Geral de Credores (art. 45-A, da Lei 11.101/2005).

2 Não concordo com a proposta. O que devo fazer e quais as consequências?

Por outro lado, aqueles que **discordarem do que foi proposto**, têm **prazo para manifestar a sua objeção**.

Como já houve a publicação do Plano de Recuperação Judicial, em **07/03/2025**, por meio de Edital publicação pela 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, os credores têm **até 30 dias para manifestar essa discordância**, ou seja, **até 10/04/2025**.

Já existem objeções apresentadas no Processo de Recuperação Judicial e isso, segundo a Lei 11.101/2005, já é **suficiente** para que seja **convocada a Assembleia Geral de Credores, que votará pela aprovação, rejeição ou ajustes no Plano apresentado**.

Quais os próximos passos da Recuperação Judicial da 123 Milhas?

Como vimos, diversos fatores podem determinar diferentes passos no processo.

Por exemplo, a constatação de que houve **adesão de credores** ao Plano de Recuperação Judicial em proporção superior a 50% dos valores da classe pode levar à **aprovação das propostas de forma imediata**.

Por outro lado, caso não haja essa adesão na proporção de 50% dos créditos, **as objeções já apresentadas no processo** devem levar à realização da **Assembleia Geral de Credores**, que votará as propostas e ofertas das empresas.

De qualquer forma, é importante esclarecer que os pagamentos propostos aos credores **não começarão imediatamente** e ainda dependem de algumas fases do processo, sobretudo a provável realização da Assembleia Geral de Credores, tendo em vista as objeções já registradas no processo.

1 **Aprovação, Rejeição ou Modificação do Plano. Como isso acontece?**

Assembleia Geral de Credores: é um órgão que é convocado pela Justiça, reunindo todas as pessoas incluídas no Quadro Geral de Credores (pessoas já reconhecidas como detentoras de valores a receber das empresas). Esse órgão vota, conforme diversas regras:

- a) a **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial
- b) a **rejeição** do Plano de Recuperação Judicial
- c) a **modificação** do Plano de Recuperação Judicial

Esse órgão também vota a escolha dos membros do Comitê de Credores: trata-se de órgão auxiliar, que conta com um representante indicado por cada classe de credores e dois suplentes e tem como atribuição principal fiscalizar as atividades do devedor e do administrador judicial. (Art. 26 e 27 da Lei 11.101/2005)

O que pode acontecer com o Plano de Recuperação Judicial apresentado?

– Aprovação:

Caso o Plano de Recuperação Judicial seja aprovado ou modificado pela Assembleia, ele pode ser, mais tarde, Homologado pela Justiça e as propostas de pagamento, então, passarão a ser cumpridas, conforme prazos e condições previstas.

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial alcança todos os credores: quem votou a favor, quem votou contra e mesmo quem sequer participou da votação. Atinge também até mesmo quem optou por não se habilitar na recuperação judicial.

– Rejeição:

Caso o Plano de Recuperação Judicial seja rejeitado, pode haver a **decretação da Falência**, com a apuração dos ativos da empresa para quitação das dívidas. Nesse caso, é importante lembrar que os bens e valores detidos pelas empresas do Grupo 123 Milhas, no momento, **não são insuficientes para pagar as dívidas** com todos os credores.

À medida que novos eventos e fases ocorrerem no processo, todos esses andamentos serão divulgados pela Defensoria Mineira! Apesar da complexidade do assunto, buscaremos sempre apresentar essas informações com a linguagem mais simples e acessível aos consumidores lesados.

ATENÇÃO! A Cláusula 14.3. do plano de recuperação judicial estipula que os Credores Quirografários que optarem pela Opção A, Opção B ou Opção C, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável a (i) extinguir ou fazer com que sejam extintas todas as ações judiciais em curso entre as Recuperandas; (ii) se abster de iniciar novas ações contra qualquer Recuperanda, a qualquer tempo, a partir da Aprovação do Plano; e (iii) outorgar as quitações conforme previsto na Cláusula 11.5.

ATENÇÃO! A Cláusula 14.1.1. prevê que, com o pagamento da primeira parcela devida a cada classe de credores, os pedidos de descon sideração da personalidade jurídica feitos em ações judiciais serão **extintos**. Isso significa que não será mais possível usar o patrimônio dos sócios para quitar as dívidas das empresas do grupo 123 Milhas.

Fique atento!

Todos os novos andamentos serão publicados e esclarecidos pela Defensoria Mineira!





DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Rua dos Guajajaras, 1707. Bairro Barro Preto. BH/MG

 www.defensoria.mg.def.br

 www.instagram.com/defensoriamineira/

 www.facebook.com/defensoriamineira

 www.youtube.com/c/defensoriamineira

 www.twitter.com/defensoriamg

 www.linkedin.com/company/defensoriamineira/

TEXTO / COORDENAÇÃO / ORGANIZAÇÃO

Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva (CETUC)
Defensor Público – Paulo César Azevedo de Almeida
Assessor Técnico – Paulo Vitor Cordeiro Repolês

PRODUÇÃO / PROJETO GRÁFICO / DIAGRAMAÇÃO

Diagramação e capa: Estêvão Costa (designer gráfico)

Ilustrações/Imagens: freepik.com

MARÇO/2025